



## DESPACHO

### *Adoção de medidas especiais aplicáveis na situação de calamidade*

Perante a evolução positiva da situação epidemiológica que então se verificava, e em conformidade com o levantamento de algumas medidas de combate à pandemia da doença COVID -19 que o Governo efetuou, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021 e do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, ambos de 29 de setembro, procedi, pelo meu despacho de 11 de outubro passado, à alteração das medidas relativas ao funcionamento dos serviços da PGR e à prestação de trabalho que até então haviam vigorado.

Alteração pontuada pela prudência e cautela na reabertura e retoma das atividades e anunciando-se como transitória, a ser objeto de reavaliação até final do passado mês de novembro, em função da evolução da situação epidemiológica.

Nesta data, a trajetória ascendente do número de novos casos diários da doença COVID-19 e o crescimento acentuado da taxa de incidência e do índice de transmissibilidade do vírus SARS-COV-2, levaram já o Governo, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, a declarar a situação de calamidade em todo o território nacional continental entre o dia 1 de dezembro de 2021 e as 23:59 h do dia 20 de março de 2022 e a determinar a adoção, em todo o território nacional, das medidas de caráter excepcional constantes da referida Resolução e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro.

Medidas das quais se destacam a recomendação, para a generalidade das entidades públicas, da adoção do regime de teletrabalho durante a situação de calamidade, sempre que as funções o permitam (al. a) do n.º 11), e a determinação da sua obrigatoriedade, entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022 (al. b) do n.º 11), sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 8053-A/2021, de 13 de agosto, quanto à sua inaplicabilidade aos serviços de atendimento ao público.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, com início de vigência em 1 de dezembro de 2021 (n.º 13), prevê ainda a suscetibilidade de realização de medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no controle de acesso a serviços ou instituições públicas (n.º 1 do artigo 4º), estabelecendo que os estabelecimentos, equipamentos ou outros locais abertos ao público devem garantir a monitorização de CO (índice 2) e a sua ventilação e climatização dos locais interiores e que devem informar os utentes, de forma clara e visível relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outros relevantes aplicáveis a cada estabelecimento (n.ºs 2 e 3 do artigo 8º do Anexo à Resolução).

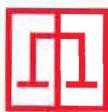


Por seu turno, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, foi, além do mais, restabelecida a obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira para o acesso ou permanência em edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público (al. b) do n.º 1 do artigo 13º-B)

Destacando-se ainda, no âmbito das medidas adotadas pelo Decreto-Lei n.º 104/2021, a suspensão de atividades formativas desenvolvidas em regime presencial por entidades formadoras de qualquer natureza, pública, privada, cooperativa ou social, no período entre 2 e 9 de janeiro de 2022 (n.º 1 do artigo 16º).

É neste contexto e a essa luz que, procedendo à reavaliação e à atualização das medidas constantes do meu despacho de 11 de outubro de 2021, determino:

1. Todos os magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR e demais cidadãos devem obrigatoriamente ser portadores de máscara para acesso e permanência no interior das instalações da Procuradoria-Geral da República, devendo evitar-se aglomerados de pessoas.
2. Todos os magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR devem manter-se auto vigilantes quanto à temperatura corporal (cuja verificação deverá ocorrer antes da deslocação para o local de trabalho e após o regresso a casa) e outros sintomas (como, por exemplo, tosse e falta de ar), mantendo-se o controlo de temperatura corporal realizado nas Portarias das instalações da PGR.
3. Em todos os edifícios da PGR devem continuar expostos, em local bem visível, os cartazes da DGS de sensibilização de magistrados, funcionários, trabalhadores e colaboradores da PGR, no sentido da sua proteção, com regras de etiqueta respiratória, de lavagem de mãos e de distanciamento físico de segurança, devendo os mesmos permanecer atentos aos sinais e sintomas indicadores de infecção.
4. Em todos os espaços dos edifícios da Procuradoria-Geral da República abertos ao público deve ser garantida a monitorização de CO (índice 2) e a boa ventilação e climatização dos locais interiores, bem como a informação aos utentes, de forma clara e visível, relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outros relevantes aplicáveis, segundo as circunstâncias.
5. Deve ser adotado o regime de teletrabalho sempre que as funções em causa o permitam e o trabalhador disponha de condições para as exercer.
6. A adoção do regime de teletrabalho é obrigatoria entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2022, sem prejuízo do disposto no Despacho n.º 8053-A/2021, de 13 de agosto, quanto à sua inaplicabilidade aos serviços de atendimento ao público.



7. Mantém-se a prestação funcional em regime de teletrabalho obrigatório, nas situações previstas na lei, designadamente a do trabalhador com condições de imunossupressão que careça de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19, nos termos das normas da Direção-Geral de Saúde vigentes a 1 de outubro de 2021, e a do trabalhador que tenha filho ou outro dependente a cargo, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerado doente de risco e que se encontre impossibilitado de assistir às atividades letivas e formativas presenciais em contexto de grupo ou turma.

8. A prestação de serviço presencial deve ser conformada pelas medidas e orientações de prevenção e mitigação do risco de contágio por COVID-19, assegurando-se a boa ventilação dos espaços, com recurso preferencial a ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas, ou, em alternativa, a ventilação forçada, como ar condicionado, garantindo a renovação do ar.

9. Devem continuar a ser garantidas reservas de álcool gel (com uma concentração de, pelo menos, 60% de álcool) que deve ser disponibilizado em pontos estratégicos, como portas e elevadores.

11. No período entre 2 e 9 de janeiro de 2022 ficam suspensos:

11.1. O acesso de utilizadores externos às instalações da Biblioteca da Procuradoria-Geral da República, sem prejuízo de se poderem satisfazer os pedidos que se traduzam no envio à distância de documentos digitalizados e de se receberem as obras anteriormente emprestadas que devam ser devolvidas;

11.2. Sem prejuízo da manutenção do atendimento presencial em casos de comprovada urgência, o restante atendimento presencial no Serviço de Apostilas, devendo, nestes casos, apenas ser satisfeitos os pedidos de emissão de apostila recebidos por correio e com remessa pela mesma via do documento apostilado;

11.3. O atendimento presencial ao público em geral, na Procuradoria-Geral da República, mantendo-se as demais formas de contacto;

11.4. Em qualquer ponto do território nacional, quaisquer atividades formativas que hajam sido concebidas pela Procuradoria-Geral da República em regime presencial.

12. No restante período de vigência do presente despacho:

#### **12.1. BIBLIOTECA:**

A) A biblioteca da PGR abre, no horário normal de funcionamento, as suas instalações aos utilizadores internos e externos, nomeadamente para realização de consultas na sala



de leitura e empréstimo domiciliário de obras, mediante utilização obrigatória de equipamento de proteção individual;

- B) Deve encontrar-se garantida a boa ventilação e climatização do espaço;
- C) A presença de utilizadores no interior da biblioteca deve respeitar o distanciamento físico de segurança de 2 metros, devendo o seu número não exceder, em simultâneo, 2/3 da lotação máxima;
- D) No acesso à biblioteca, privilegiar-se-á a marcação ou reserva antecipada.

#### **12.2. APOSTILAS:**

O serviço de Apostilas assegura o atendimento presencial para emissão de apostilas no horário normal, o qual deverá ser realizado através de separadores em acrílico, mediante utilização obrigatória de equipamento de proteção individual, mantendo-se o distanciamento físico de segurança de 2 metros e privilegiando-se a marcação antecipada.

#### **12.3. ATENDIMENTO AO PÚBLICO:**

O atendimento presencial ao público em geral deve efetuar-se através de separadores em acrílico e mediante utilização obrigatória de equipamento de proteção individual, observando-se o distanciamento físico de segurança de 2 metros, privilegiando-se a marcação antecipada e, sempre que possível, o correio físico ou eletrónico para satisfação dos pedidos.

13. São adiadas ou canceladas as ações de formação, encontros e reuniões de trabalho não urgentes, salvo se do seu adiamento se mostrar ou cancelamento resultar sério perigo para o objetivo visado ou este não puder ser alcançado satisfatoriamente por comunicação à distância (videoconferência, email, telefone, etc.).

14. Mantêm-se as atividades e eventos públicos levados a cabo pela PGR – nomeadamente, visitas guiadas ao Palácio Palmela – com obrigatoriedade de uso de máscara para acesso e/ou permanência no interior dos espaços onde se realizam, mantendo o distanciamento físico de segurança de 1 metro e meio e respeitando-se o limite máximo de 10 pessoas, em simultâneo, em cada dependência.

Nas visitas guiadas apenas se admite o acesso ao Palácio Palmela mediante apresentação de um Certificado de Vacinação Covid válido ou de um teste de deteção de antígeno negativo com menos de 48 horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO

PORUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

As medidas adotadas passam a vigorar a partir da presente data até às 23:59h do dia 22 de março de 2022.

Lisboa, 2 de dezembro de 2021.

A Procuradora-Geral da República

Lucília Gago